



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. - Fone/Fax (18) 3659 1123 - CEP 16210-000
www.camara@camarabilac.sp.gov.br/E-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

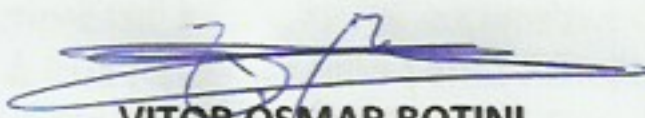
REQUERIMENTO Nº 04/2013

O vereador Vitor Osmar Botini que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 190 e seguintes do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, **SOLICITA** à Vossa Excelência, que após deliberação do soberano Plenário, oficie à Sra. Prefeita Municipal de Bilac que preste informações, no prazo regimental, cópia do documento da cedência do Poço Artesiano de propriedade da empresa IB Metal Com. e Ind. Metalúrgica Ltda. que fica na Rua Marechal Deodoro, nº 1.235.

JUSTIFICATIVA

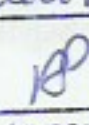
Justifica-se o presente Requerimento para tirar dúvidas sobre a cedência com o objetivo de esclarecer a população.

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
Em 10 de março de 2013.


VITOR OSMAR BOTINI
Vereador

Despacho:

À Secretaria da Câmara Municipal para providências cabíveis neste sentido.
S.S. 15/04/2013.

PROTOCOLO Nº	23/13
FOLHA Nº	76v
LIVRO	Protocolo de Indicações e Requerimentos
DATA	12,04,13
PRESIDENTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 44.430.783/0001-19

Pça. Osvaldo Martins, s/n - CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659-1232 - Fax: (18) 3659-1588
www.bilac.sp.gov.br / e-mail: pmadministracao@netbil.com.br



DECRETO Nº 1.204/2005

De 31 de março de 2005

"Dispõe sobre a utilização do excesso de água dos poços das propriedades particulares que especifica, visando a redistribuição à população".

JOSÉ ROBERTO REBELATO, Prefeito Municipal de Bilac,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

- a) que há eminente insuficiência no abastecimento de água no Município;
- b) que o serviço de água é autônomo sendo de responsabilidade do Município;
- c) que o serviço na prestação de água é contínuo e não pode sofrer interrupções, salvo em casos excepcionais;
- d) que o interesse público e coletivo deve sempre prevalecer.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Divisão de Água, Esgoto e Energia Elétrica, face interesse público manifesto e a urgência caracterizada, autorizada a utilizar-se do excesso na produção de água dos poços das empresas: COPLAP - Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista Ltda, sediada à Rua Raul de Mello Senra Filho, nº 341 e IBMETAL - Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda - EPP, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº 1.235 (Distrito Industrial e Comercial "Ovídio Martinelli").

Parágrafo Único Essa medida é de caráter precário, tão logo cesse sua justificativa, cessará seus efeitos.

Art. 2º Em contrapartida o Município, arcará pelo pagamento de energia elétrica dos referidos poços, no padrão de cobrança, estabelecido pela CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz..

**CONFERE COM
A ORIGINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
C.N.P.J. 44.430.783/0001-19

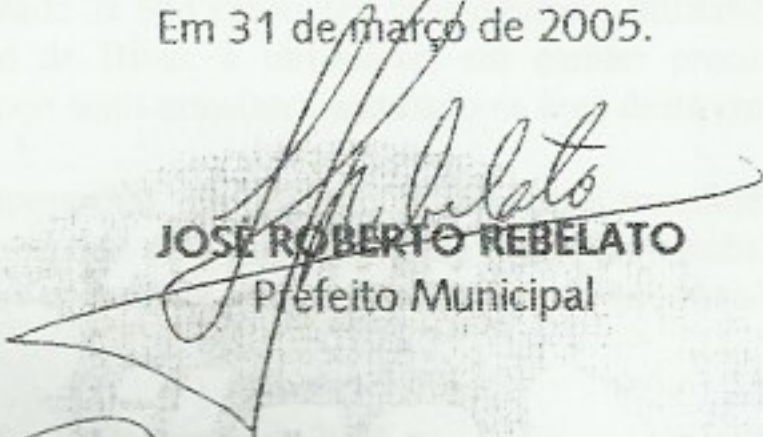
Pça. Osvaldo Martins, s/n - CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659-1232 - Fax: (18) 3659-1588
www.bilac.sp.gov.br / e-mail: pmadministracao@netbil.com.br



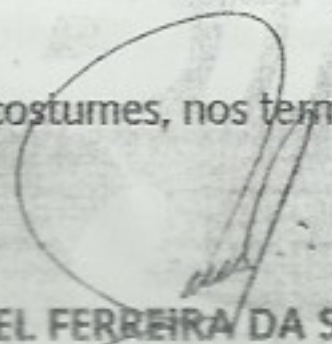
DECRETO Nº 1.204/2005

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC
Em 31 de março de 2005.


JOSE ROBERTO REBELATO
Prefeito Municipal

Publicado, aos costumes, nos termos da legislação em vigor. Data supra.


EZEQUIEL FERREIRA DA SILVA
Dir. Municipal de Adm., Orçamento e Finanças

**CONFERE COM
A ORIGINAL**